



SUPLENTE DO FISCAL

Nome: Rosineide Correa da Silva
CPF: 881.695.291-15
Matricula: 4883870
Cargo/Lotação: Enfermeira

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2022.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 26 de abril de 2022.

Suelen Danielen Aliend
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.801 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO ROSÂNGELA CAMPOS, LOCALIZADO NA RUA 8 (OITO) DE MAIO, NO BAIRRO PEDREGAL E REVOGA A LEI Nº 6.529/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o CEIC - Centro Educacional Infantil Cuiabano Rosângela Campos, localizada na Rua 8 (oito), no Bairro Pedregal, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.529, de 16 de março de 2020.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.805 DE 03 DE MAIO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O GRUPO DE UNIÃO E CONSCIÊNCIA NEGRA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Grupo de União e Consciência Negra-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.806 DE 03 DE MAIO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso – SINDES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.807 DE 03 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 6.713, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 1º da Lei nº 6.713, de 08 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Rua Thomaz de Aquino Correa no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define, está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC=57º) E= 597298,6567 E N=8273933,2506, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.808 DE 03 DE MAIO DE 2022.

DETERMINA COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado como permanente no município de Cuiabá, o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada através de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação da carteira das pessoas TEA determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º Compete aos médicos especializados, quando encaminhados pacientes suspeitos de Transtorno do Espectro Autista, o prazo máximo para o primeiro atendimento de 02 (dois) meses a partir da data do devido encaminhamento escrito, seja no setor público ou privado.

Art. 4º Fica decretado dentro de todo o território municipal de Cuiabá, que o Laudo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down, além da validade ter caráter indeterminada, a obrigação sob pena de multa, de ser igualmente aceito em qualquer órgão, setor, empresa, comércio, clínicas, dentre outros que possam este exigir, indiscriminadamente, seja esse emitido por médico público ou particular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

